

**JOSENI MARIA MELLO CATELAN**

**COERÊNCIA TEXTUAL E DISCURSO JURÍDICO**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS  
NÚCLEO DE APOIO DE TAUBATÉ  
JABOTICABAL – SP  
2008**

**JOSENI MARIA MELLO CATELAN**

## **COERÊNCIA TEXTUAL E DISCURSO JURÍDICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação São Luís, como exigência parcial para a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa, Compreensão e Produção de Textos.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Rafaella Berto Pucca

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS  
NÚCLEO DE APOIO DE TAUBATÉ  
JABOTICABAL – SP  
2008**

De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto (Rui Barbosa, Senado Federal, RJ. Obras Completas, v. 41, t. 3, 1914, p. 86).

ao meu companheiro, esposo e amigo, pelo incentivo e  
às minhas filhas queridas, pelo carinho recompensador  
depois de muitas ausências.

## **AGRADECIMENTOS**

À fé em Deus, conforto da existência e força para superação de obstáculos.

À Prof.<sup>a</sup> Rafaela, por sua precisa orientação e aos demais professores, pelas aulas ministradas.

A MM.<sup>a</sup> Juíza Federal titular da 1.<sup>a</sup> Vara de Taubaté, pelos empréstimos de livros, pela demonstração de interesse e valiosas colaborações.

Às colegas de curso de pós-graduação com as quais também divisamos as tarefas profissionais, pela agradável companhia.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	6
1. A LINGUAGEM .....	7
2. A CONSTRUÇÃO DO TEXTO .....	11
3. COERÊNCIA TEXTUAL .....	14
4. A CONSTRUÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO JUDICIAL .....	19
5. COERÊNCIA E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA .....	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	28
REFERÊNCIAS .....	29
ANEXO .....	30

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva conceituar e analisar a coerência como atributo indispensável para o sucesso na construção de qualquer texto, enfatizando, ao final, sua imprescindibilidade na argumentação jurídica a fim de garantir a validade do discurso.

Para tanto, iniciamos pela abordagem da linguagem como elemento de interação entre os indivíduos, para, em seguida, discorrer sobre a construção do texto como veículo de pensamentos e idéias nesse processo de interação humana.

Na análise da construção textual, ressaltaremos a unidade de sentido e a progressão lógica das idéias como fatores indispensáveis para a eficácia da comunicação.

E, partindo da premissa de que o Direito é construído por meio de produções textuais, ressaltaremos os requisitos indispensáveis para sua eficácia com relevo no atributo da coerência.

Para realização deste trabalho realizamos pesquisa bibliográfica (livros, periódicos da área de Letras e de Direito e *sites* na rede mundial de computadores), bem como anexamos um estudo sobre uma determinada decisão judicial.

Destarte, pretendemos fazer uma modéstia incursão na argumentação jurídica, especialmente no discurso jurídico judicial, cujo escopo é o de pacificar conflitos na medida em que revela a quem pertence o direito, sem a pretensão de esgotar o assunto.

## 1. A LINGUAGEM

“A frase é uma expressão da fala; a fala é uma expressão do homem; o homem, repetindo o homem, vai filtrando assim a sua língua, na diacronia da humanidade”.

(Professor José Lourenço de Oliveira)

O homem, inexoravelmente ser social, desenvolve e amplia suas relações em comunidade com o uso da linguagem<sup>1</sup>.

Com efeito, a linguagem para os homens é uma forma de ação, “de interação que possibilita aos membros de uma sociedade a prática dos mais diversos tipos de atos, que vão exigir dos semelhantes reações e/ou comportamentos, levando ao estabelecimento de vínculos e compromissos anteriormente inexistentes” (KOCH apud PETRI, 2008, p. 2).

Dentre os vários sistemas de sinais utilizados pelo homem — como gestos, gritos e olhares — a língua (escrita ou verbal) é o mais significativo deles para a humanidade, pois é o mais eficaz instrumento de comunicação de pensamentos, sentimentos e idéias.

Em estudos sobre a função simbólica da linguagem, Jean Paulus (1975, p. 9) conceitua que, diferentemente do ser humano, o animal irracional, embora reaja ao sinal, não dispõe de signos.

Observamos, assim, que “na origem de toda forma de comunicação do ser humano está a linguagem que é a capacidade de se comunicar por meio de uma língua. Língua é um sistema de **signos** convencionais usados pelos membros de uma mesma comunidade. Em outras palavras, um grupo social convencionado e utiliza

---

<sup>1</sup> “[...] linguagem, tradicionalmente, entende-se um sistema de sinais empregados pelo homem para exprimir e transmitir suas idéias e pensamentos” (PETRI, 2008, p. 1).

um conjunto organizado de elementos representativos” (CIPRO NETO; INFANTE, 2006, p. 9, grifo nosso).

Explica Pasquale Cipro Neto (2006, p. 9):

Um signo lingüístico é um elemento representativo que apresenta dois aspectos: um **significante** e um **significado**, unidos num todo indissolúvel. Ao ouvir a palavra árvore, você reconhece os sons que a formam. Esses sons se identificam com a lembrança deles que está presente em sua memória. Essa lembrança constitui uma verdadeira imagem ‘sonora, armazenada em seu cérebro — é o significante do signo árvore. Ao ouvir essa palavra, você logo pensa num ‘vegetal lenhoso cujo caule, chamado tronco, só se ramifica bem acima do nível do solo, ao contrário do arbusto, que exhibe ramos desde junto ao solo’. Esse conceito, que não se refere a um vegetal particular, mas engloba uma ampla gama de vegetais, é o significado do signo árvore — e também se encontra armazenado em sua memória (grifo nosso).

Assim, entendemos que o signo lingüístico, tal como uma moeda, tem como característica essencial apresentar dupla face: de um lado a imagem acústica — significante, de outro o conceito — significado.

No processo evolutivo do ser humano, “de instrumento que ajuda a nomear as coisas, a linguagem passou a ser identificada como elemento de constituição dos sentidos, capaz de não apenas representar como também de criar realidades exercendo um forte papel direcionador ou redirecionador das relações sociais” (CITELLI, 2004, p. 7).

Nessa linha de argumentação, Benveniste (2008, apud PETRI, p. 2) afirma: “De fato é dentro da, e pela língua que indivíduo e sociedade se determinam mutuamente” e acrescenta Maria José Constantino Petri (2008, p. 2): “através da língua o contato com o mundo que nos cerca é permanentemente atualizado”.

Nesse contexto, qual seja, de que a linguagem exerce relevante papel na complexidade do viver humano em sociedade, é inegável o caráter social da língua.

Há, portanto, profunda interdependência entre sociedade e língua.

Assim como não existe sociedade estanque/imutável não há língua eterna/uniforme, esta sofre a influências de fatores extralingüísticos, diversificando-a conforme distinções geográficas, econômicas, políticas, sociológicas e estéticas.

“Se, por um lado, muitos fatores de variada importância concorrem para tornar a língua um fenômeno de grande diversidade [...], por outro lado sabemos que, a partir do instante que a comunidade aceita uma língua como seu principal meio de

comunicação, toda e qualquer variação lhe será prejudicial, razão pela qual a tendência é manter sua unidade” (PETRI, 2008, p. 3).

A própria sociedade, pano de fundo para a diversificação da linguagem, age como instrumento de freio dessa diversidade para manter a unidade da língua em prol da identidade da comunidade.

Destarte, ao empregar os signos que formam nossa língua, devemos obedecer a regras de organização oferecidas pela própria língua, sob pena de restar prejudicada a comunicação.

A ciência que se ocupa com o estudo da linguagem é a Lingüística e surgiu com as primeiras indagações do homem acerca da língua que embasava sua civilização.

Nesse contexto, elucidativo é o conto infantil “Marcelo, marmelo, martelo” de Ruth Rocha, no qual a autora põe em evidência a curiosidade pueril, porquanto inerente ao ser humano, em relação à formação da língua.

Nessa interessante história infantil, o personagem diz ao pai: “Pois é, está tudo errado! Bola é bola, porque é redonda. Mas bolo nem sempre é redondo. E por que será que a bola não é mulher do bolo? E bule? E belo? E bala?”

Em outra passagem, indignado, afirma: “Eu acho que as coisas deveriam ter nome mais apropriado. Cadeira, por exemplo. Devia chamar sentador, não cadeira, que não quer dizer nada”.

A palavra linguística aparece pela primeira vez na França (*linguistique*), em 1826 e em 1837 aparece o vocábulo inglês *linguistic*, só mais tarde *linguistics*. Em Portugal, em meados do século XIX, o termo glotologia é mais usado do que lingüística para designar a ciência da linguagem.

A Lingüística representa hoje um campo aberto e em contínua renovação, cujos estudos, a partir de perspectivas diferentes, contribuem para a construção de modelos cada vez mais amplos que considerem os elementos constituintes do fenômeno lingüístico.

A preocupação inicial dos estudiosos da língua era a palavra, considerada isoladamente. Evolui-se, posteriormente, para o estudo da frase e, nas últimas décadas, é o **texto ou discurso** que constitui o foco de estudo dos lingüistas.

Para o presente trabalho, tendo-se em conta o tema tratado (coerência), importa assinalar que a linguagem é, ao mesmo tempo, efeito e condição do pensamento (DELACROIX apud NASCIMENTO, 1974, p. 3). É efeito por traduzir com palavras e fixar o pensamento; é condição porque quanto maior for o conhecimento das palavras, mais claro é o pensamento.

## 2. A CONSTRUÇÃO DO TEXTO

“Mas devemos defender-nos de toda palavra, toda linguagem que nos desfigure o mundo, que nos separe das criaturas humanas, que nos afaste das raízes da vida”.

(Érico Veríssimo)

“A noção de texto pode ser aplicada tanto para as manifestações orais como para as escritas. Falamos ou escrevemos porque desejamos elaborar uma rede de significados com vistas a informar, explicar, discordar, convencer, aconselhar, ordenar” (CITELLI, 2004, p. 22).

“Quando falamos ou escrevemos estamos querendo comunicar **intenções**, buscamos ser entendidos, desejamos estabelecer contratos verbais com nossos ouvintes ou leitores” (CITELLI, 2004, p. 23, grifo do autor).

O texto escrito guarda características próprias frente à linguagem oral porque, diferentemente desta, os interlocutores não estão em presença, ou seja, não há interação direta entre emissor e receptor.

Enquanto que na linguagem falada há elementos não verbais suplementares como mímicas, gestos e outros comportamentos, estes recursos não podem ser utilizados na linguagem escrita. A pontuação é o recurso substitutivo para representar de alguma forma a entonação e o ritmo da modalidade oral.

Além disso, o processo de produção da escrita é mais lento, o que permite melhor reflexão do desencadeamento das idéias, diversamente da linguagem oral que é instantânea.

Segundo Maria José Constantino Petri (2009, p. 15), a linguagem escrita é menos econômica e força o emissor a fazer referências mais precisas sobre as situações abordadas.

Regina Toledo Damião e Antônio Henriques definem (1994, p. 115):

Redigir é comunicar idéias sobre determinado assunto, expressando o ponto de vista do emissor. É um sistema semiótico composto por vocábulos que se estruturam por meio de frases enfileiradas umas às outras, em combinações semântico-sintáticas com organização interna coerente, compondo um todo estrutural denominado parágrafo, ou seja, unidade de compreensão textual dotada de uma idéia central à qual se juntam idéias secundárias, em torno de uma mensagem.

Segundo esses autores, são três as espécies redacionais: descrição, narração e dissertação. Para eles, o parágrafo descritivo é uma seqüência de impressões sensoriais, indicando pormenores caracterizadores do objeto percebido pelos sentidos, ou das significações que este desperta ao observador; o parágrafo narrativo tem como centro de interesse um fato real ou fictício: conta-se alguma coisa, ocorrida (ou imaginada) em um determinado tempo e espaço e o parágrafo dissertativo consiste na emissão de um juízo: predomina a abstração do pensamento, o posicionamento do autor diante de um assunto, chamado de postura temática.

Reconhecemos, entretanto, que essa classificação por espécies é meramente didática porque, na prática, em um mesmo texto, normalmente, elas se mesclam.

Independentemente da forma discursiva, três são as qualidades essenciais aos parágrafos que compõem um bom texto: **unidade** (noção de **conjunto**), **coerência** (tessitura **lógica**) e **ênfase** (proposta **temática**) (DAMIÃO; HENRIQUES, 1994, p. 116, grifo nosso).

A unidade revela-se quando todas as frases e parágrafos do texto gravitam em torno de uma idéia central e a há ênfase quando conseguimos dar expressividade ao pensamento-chave ou à idéia-núcleo.

Quanto à coerência — tema central deste trabalho que aprofundaremos a seguir —, PLATÃO e FIORIN destacam-na como principal propriedade do texto porque “ele não é um amontoado de frases, ou seja, nele, as frases não estão pura e simplesmente dispostas umas após as outras, mas estão relacionadas entre si” (2003, p.15).

Um texto deve ser, pois, um todo organizado de sentidos, ou seja, as partes (frases) que o compõem devem solidarizar-se de modo que não haja discrepâncias ou raciocínios ilógicos.

Ao lado da coerência há a chamada coesão textual, que é a ligação das partes do texto por certos elementos que recuperam passagens já ditas ou garantem

a concatenação entre as partes; muito embora possam até nem existir sem que haja prejuízo à compreensão<sup>1</sup>.

Outra característica marcante: “não há texto que não mostre seu tempo”, ou seja, “o texto é produzido por um sujeito num dado momento e num determinado espaço” (PLATÃO; FIORIN, 2003, p.17).

Ressaltamos que na busca pela eficaz elaboração do texto, cabe ao escritor sistematizar seu raciocínio, ordenando seus sentidos com acuidade.

Assim sendo, para construir um bom texto é necessário do escritor conhecimento claro do seu pensamento, posicionando-se com retidão de raciocínio, evitando-se possíveis contradições – **ter coerência com o que se expõe**.

Do mesmo modo, compreender o contexto sócio-cultural e histórico em que estava inserido o produtor do texto é pressuposto para que o leitor apreenda seu verdadeiro sentido – **ser coerente com o que se lê**.

Corroborando Adilson Citelli (2004, p. 23): “As palavras ou frases articuladas produzindo significações, dotadas de intencionalidade, e ganhando sentido pela interferência dos destinatários, criam as unidades textuais ou discursivas”.

Dessa forma, podemos concluir que a progressão textual precisa garantir a continuidade de sentidos e “o permanente ir e vir responsável pela tessitura do discurso”<sup>2</sup> (CHAGAS, 2007, p. 1).

---

<sup>1</sup> “Mesmo sem elementos de conexão, um conjunto de frases pode ser coerente e, por conseguinte, um todo organizado de sentido, como o texto de Carlos Drummond de Andrade (1983, p. 1379): “Que frio! Que vento! Que calor! Que absurdo! Que bacana! Que tristeza! Que tarde! Que amor” [...] Que alívio! Que nada [...] Assim em plena floresta de exclamações, vai-se tocando pra frente”.

<sup>2</sup> As expressões texto e discurso, neste capítulo, têm o mesmo significado.

### 3. COERÊNCIA TEXTUAL

Como já assinalado, a coerência é elemento essencial para proficiência do texto e tema central deste trabalho.

Então, o que é coerência?

Ingedore Villaça Koch e Luiz Carlos Travaglia, em obra dedicada a exclusivamente ao assunto, explica a coerência por meio da análise de diversos textos no decorrer da obra, ressaltando a dificuldade em conceituá-la.

E foi a partir dessas análises que puderam verificar:

A coerência está diretamente ligada à **possibilidade de estabelecer um sentido para o texto**, ou seja, ela é o que faz com que o texto faça sentido para os usuários, devendo, portanto, ser entendida como um **princípio de interpretabilidade**, ligada à inteligibilidade do texto numa situação de comunicação e à capacidade que o receptor tem para calcular o sentido deste texto. Este sentido, evidentemente, deve ser do todo, pois a coerência é global (2007, p. 21, grifo nosso).

É usual escutarmos manifestações de descrédito a determinados textos como: “Este texto é incoerente, não é claro ou é ilógico”, “Falta coerência nas idéias”. Tal ocorre quando não há continuidade de sentido entre os conhecimentos ativados pelas expressões do texto.

Então, “pode-se dizer que a **coerência textual** remete à ‘boa formação’ de um texto, não quanto às regras gramaticais, mas quanto à capacidade comunicativa. Explicando melhor, a coerência se estabelece na interação, na situação comunicativa entre dois usuários” (PETRI, 2008, p. 73, grifo da autora).

Portanto, para haver coerência é preciso estabelecer no texto elos de ligação entre os pensamentos expostos (encadeamento de parágrafos de sorte a coordenar as idéias), com o fito de criar alguma forma de unidade (continuidade de sentido).

Destarte, a continuidade de sentido é a base da coerência.

E continuam Koch e Travaglia definindo:

A coerência é algo que se estabelece na **interlocução, na interação entre dois usuários** numa dada situação comunicativa. Possivelmente em função disso, Charolles (1979: 81) afirmou que a coerência seria a qualidade que têm os textos que permite aos falantes reconhecê-los como bem formados, dentro de um mundo possível (ordinário ou não) (2007, p. 36, grifo nosso).

Nesse sentido, a coerência é responsável pelo sentido do texto e envolve fatores lógico-semânticos e cognitivos, pois **a interpretabilidade do texto depende do conhecimento partilhado entre os interlocutores.**

Ressaltamos, por oportuno, que nenhum texto representa determinada idéia de forma absoluta, isto é, nenhum texto é inexoravelmente explícito, completo e inequívoco, ou seja, não há texto que esgote todas informações necessárias para sua compreensão; para que isso fosse possível, seria necessário elaborar parágrafos demasiadamente complexos e longos.

Então, para suprir as lacunas inerentes a qualquer texto o intérprete vale-se dos fatores de coerência.

Afirmamos, então, que a construção da coerência decorre de uma multiplicidade de **fatores**: elementos lingüísticos, conhecimento do mundo, conhecimento compartilhado, inferências, fatores de contextualização, situacionalidade, informatividade, focalização, intertextualidade e intencionalidade.

Vejamos cada um deles:

O conhecimento dos elementos ou recursos lingüísticos desempenha indiscutível importância para o estabelecimento da coerência, pois servem como pistas para ativação dos conhecimentos armazenados na memória. Embora não seja decisivo, sua ausência, de certo, prejudica a compreensão do texto.

O conhecimento do mundo é indispensável, pois se o texto falar de coisas absolutamente desconhecidas, será difícil calcularmos o seu sentido e ele nos parecerá destituído de coerência. Esse conhecimento que determina a produção de sentido está armazenado na memória em forma de **estruturas cognitivas** como conceitos, modelos cognitivos globais e superestruturas. Dentre os tipos de modelos cognitivos, citamos os **frames** – conhecimento armazenado em memória sob um certo “rótulo” sem qualquer seqüência/ordem entre os elementos, por exemplo, quando ouvimos a palavra Carnaval, vem à mente uma seqüência de elementos, tais como: fantasia, marchinha, confete, trio elétrico, escola de samba etc.; **esquemas** – conjunto de conhecimentos armazenados em seqüência temporal ou causal, por exemplo; um dia de trabalho; **planos** – conjunto de conhecimentos sobre como agir

para atingir determinado objetivo, por exemplo, vencer um partida de jogo da velha; **scripts** — conjunto de conhecimentos sobre modo de agir estereotipados, por exemplo, rituais religiosos; **superestruturas ou esquemas textuais** — conjunto de conhecimentos sobre os diversos tipos de textos, que vamos adquirindo conforme estabelecemos contato e comparações entre eles (PETRI, 2008, p. 74-75).

O conhecimento compartilhado é conhecimento comum entre produtor e receptor. Quanto maior o conhecimento partilhado, menor será a necessidade de se explicitar o texto.

Inferência “é a operação pela qual, utilizando seu conhecimento de mundo, o receptor (leitor/ouvinte) de um texto estabelece uma relação não explícita entre dois elementos (normalmente frases ou trechos) deste texto que ele busca compreender e interpretar” (KOCH; TRAVAGLIA, 2007, p. 79). Normalmente, o que é explícito no texto é uma pequena parcela daquilo que fica implícito.

Fatores de contextualização são marcas que “ancoram” o texto em uma situação comunicativa determinada, isto é, ajudam a situar o texto e, portanto, dão coerência ao discurso, por exemplo, data, local de publicação, autoria, título, início do texto etc. Por exemplo, quando um texto inicia-se com “Era uma vez...” intuitivamente inferimos tratar-se de uma história infantil.

Por meio dessas marcas, formulamos hipóteses sobre o conteúdo do texto que podem confirmar-se ou não. Caso não se confirmem, o leitor formula novas hipóteses, e assim sucessivamente. “É por isso que se tem dito que a leitura (compreensão) de um texto é uma atividade de solução de problemas. Ao descobrirmos a solução final, teremos estabelecido a coerência do texto” (KOCH; TRAVAGLIA, 2007, p. 84).

Situacionalidade é outro fator responsável pela coerência e pode atuar em duas direções: da situação para o texto e vice-versa.

A primeira das direções apontadas diz respeito ao contexto sóciopolítico-cultural em que a interação (produtor/receptor) está inserida. O lugar, o momento da comunicação e o objetivo da comunicação são elementos importantes para a compreensão do texto. Assim, um texto pode ser coerente quando construído em uma determinada situação informal de comunicação. Por outro lado, o mesmo texto deixar de sê-lo (coerente) se estiver inserido em uma situação de formalidade.

Sabemos que o mundo textual não é jamais idêntico ao mundo real; então, o produtor ao realizar sua construção textual recria o mundo de acordo com seus

propósitos e convicções (direção do texto para a situação). Por sua vez, o receptor, interpreta o texto de acordo com sua ótica. Com isso, concluímos que há sempre uma mediação entre o mundo real e o mundo textual, porquanto, no processo de compreensão ou elaboração do texto, a adequação do discurso à situação comunicativa é relevante para a construção da coerência.

A informatividade interfere na construção da coerência e diz respeito ao grau de previsibilidade da informação contida no texto. Quanto mais previsível ou esperada a informação, menos informativo será o texto, em outras palavras, se o texto contiver apenas informações previsíveis ou redundantes, seu grau de informatividade será baixo, como, por exemplo, se dissermos que o frio no Pólo Norte é rigoroso.

A focalização ativa conhecimentos de mundo que temos arquivados na memória, avançando expectativas sobre o conteúdo do texto. O título do texto é na maioria dos casos responsável pela focalização.

A intertextualidade ocorre na medida em que, para o processamento cognitivo (produção/recepção) de um texto, recorre-se ao conhecimento prévio de outros textos. Pode ser explícita ou implícita. Na explícita o texto contém indicação da fonte (citação ou referência) e na implícita não há qualquer indicação da fonte, devendo o receptor ter conhecimentos necessários (conhecimento de mundo) para recuperá-la; do contrário, não será possível apreender o significado implícito que o produtor deseja. É o caso de alguns tipos de ironia, paródia, certas paráfrases etc.

A intencionalidade refere-se ao modo como os emissores usam textos para perseguir e realizar suas intenções. De modo geral, o produtor procura dar pistas ao receptor que lhe permitam construir o sentido desejado. Para tanto, utiliza fatores de textualidade e mecanismos de coesão (nesse contexto, por outro lado, enfim etc).

A aceitabilidade constitui a contraparte da intencionalidade. Cabe aqui mencionarmos o princípio cooperativo de Grice, lembrado por Koch (2007, p. 98), como sendo o postulado básico que rege a comunicação humana, ou seja, quando duas ou mais pessoas interagem por meio da linguagem, elas se esforçam por fazer-se compreender e procuram calcular o sentido do texto, perquirindo as pistas que ele contém e ativando seu conhecimento do mundo. Assim, a cooperação está presente na comunicação humana, uma vez que, como já expusemos, não há texto sem lacunas, cabendo ao receptor tentar estabelecer a sua coerência dando-lhe a interpretação que lhe pareça cabível.

mas ainda estava viajando. A relevância diz respeito à temática do texto, ou seja, o conjunto de enunciados que compõem o texto deve ser interpretável como falando sobre um mesmo tema/tópico. Diferentemente do que ocorre com a conversação em que os temas podem ser alterados indefinidamente, de acordo com o desejo dos usuários (interação), sem prejuízo da coerência, desde que haja uma advertência, segundo Koch e Travaglia (2007, p.100) um marcador de digressão, como: “por falar nisso”, “desculpe-me interromper mas ...” entre outros.

De tudo quanto foi exposto, podemos sintetizar o seguinte:

Coerência é um princípio de interpretabilidade, sendo certo que qualificar um texto como coerente é também defini-lo como compatível com o conhecimento de mundo do receptor, porquanto um texto não existe em si mesmo, mas sim se constrói na relação emissor-receptor-mundo, ou seja, a coerência é resultado de processos cognitivos operantes entre os usuários (processo cooperativo) e não uma simples qualidade do texto.

#### 4. A CONSTRUÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO JUDICIAL

“O direito é uma disciplina cultural, cuja prática se resolve em palavras. Direito e linguagem se entrelaçam e se confundem. Algumas vezes — infelizmente, mais do que o necessário — os profissionais da área jurídica ficam tão empolgados com os fogos de artifício da linguagem que se esquecem do justo e, outras vezes, até da lei. Nas acrobacias da escrita jurídica, chega-se a encontrar formas brilhantes nas quais a substância pode ser medida em conta-gotas. O defeito — também com desafortunada freqüência — surge mesmo em decisões judiciais que atingem a liberdade e o patrimônio das pessoas.”

(Walter Ceneviva)

O Direito é um fato cultural que visa à regulação da conduta das pessoas (comportamento exterior e objetivo), ou seja, é uma produção do homem e o faz por meio de uma linguagem prescritiva e descritiva. Assim, sendo apenas idéia, **o Direito só existe por meio da linguagem.**

O ato comunicativo jurídico não se faz apenas por meio da linguagem, enquanto língua pura e simples, mas também, e essencialmente, como discurso, entendido como manifestação do pensamento organizado, tendente a perseguir o convencimento do destinatário, valendo-se dos princípios da lógica clássica, por exemplo, o silogismo lógico.

Segundo Ariane Emílio Kloth (2008, p. 91), a textualidade jurídica é uma manifestação semiótica que ocorre tanto por meio dos elementos de uma linguagem verbal (escrita e fala) como pelos elementos de linguagens não-verbais, por exemplo, sinais de trânsito, gestos do juiz na corte, como o bater do martelo para pedir silêncio na sessão do júri. Entretanto, “a linguagem verbal representa sempre o maior plano de manifestação jurídica, e tal explica-se pelo fato de constituir um gênero que engloba tipos discursivos variados, como o da norma, da decisão, da burocracia e da doutrina, contendo informações que são melhor manifestadas na forma verbal”.

Segundo o magistério de Regina Toledo Damiano<sup>1</sup> (1993, p. 127) redigir “requer planejamento com o propósito de fixar o objetivo a ser atingido. Para que o redator não se afaste do alvo proposto, requisito impenhorável é a feitura de um **esquema preliminar**”. Concebeu, então, alguns passos que devem ser seguidos:

Após conhecer ou escolher o **assunto** a ser focado, o redator fará associações livres, pensando, vigorosamente, nas possibilidades paradigmáticas (modelos para **reflexão**), construindo um arcabouço de material a ser trabalhado (quanto mais idéias houver sobre o objeto, maior a reflexão). O terceiro passo será **delimitar** o assunto, traçando um objetivo, isto é, o que pretende transmitir, qual sua proposta temática. A seguir, deve o redator escolher o critério ou forma para o desenvolvimento do pensamento, estabelecendo se: irá enumerar aspectos do objeto, compará-lo com o outro, declarar-lhe fatores positivos ou negativos ou se se posicionará a favor ou contra sua situação (do objeto). Após, irá o redator **fixar as idéias** a serem desenvolvidas, em umas três ou quatro frases sucintas. Quando necessário poderá elaborar subdivisões com frases também curtas. Agora é momento de estabelecer o tópico frasal (exórdio ou introdução do tema), elaborando uma frase genérica que apresente tão-somente a idéia a ser desenvolvida, sem indicar, porém, elementos conclusivos, circunstâncias ou pormenores. Por fim, pensará na **conclusão** a que pretende chegar, elaborando uma frase concisa que a contenha. Fixado esse esquema — plano contendo as idéias básicas a serem trabalhadas — o redator está pronto para iniciar o trabalho redacional, cabendo-lhe ampliá-las, ornando-as com excelentes parágrafos, compostos de frases bem estruturadas e encadeadas de tal sorte a tornar coesa e coerente a redação.

Conforme comentamos no capítulo 2, existem, grosso modo, três tipos de texto redacional: descrição, narração e dissertação, sendo esta, por sua vez, subdividida em expositiva e argumentativa.

Todas as modalidades discursivas podem e devem ser utilizadas na elaboração do discurso jurídico. Daremos, pois, enfoque ao discurso jurídico realizado no bojo dos processos judiciais.

Vejamos.

A descrição, que é a reprodução de uma realidade, “provoca na mente do receptor uma impressão sensível, procura fazer com que o leitor ‘veja’ na sua mente

---

<sup>1</sup> Saudosa mestre do meu Curso de Graduação na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie (1994).

um objeto material ou um processo espiritual” (SANTOS, 1983, p. 183 apud DAMIÃO; HENRIQUES, 1993, p. 129).

A **narração** “é a exposição de fatos (reais ou fictícios) que se passam em determinado lugar e com certa duração, em atmosfera carregada de elementos circunstanciais” (DAMIÃO; HENRIQUES, 1993, p. 134).

A **descrição** e a narração são empregadas largamente na redação jurídica forense porque a narrativa dos fatos é tecida por meio da descrição desses fatos, buscando os elementos e pormenores que retratem a realidade, segundo a versão da parte processual.

Vejamos o exemplo:

A defesa do esbofeteado, injustamente, em público, não reclama em revide a morte, mas se o indivíduo, sem possibilidade de refletir, no auge da dor moral, maior que a física, no ato de repulsa, utilizar-se do único meio encontrado e matar o agressor, não se lhe pode negar a legítima defesa.

(Revista dos Tribunais, n.º 170, p. 333)

Tanto o parágrafo narrativo como descritivo são necessariamente utilizados na parte da sentença judicial<sup>2</sup> denominada relatório<sup>3</sup>, no qual há enumeração e qualificação dos sujeitos do processo — descrição —; há exposição dos fatos sucedidos no mundo fenomênico (fatos ocorridos fora do processo e que geraram a controvérsia instaladas entre autor e réu) — narração —; são enumerados os fundamentos legais de validade da pretensão das partes — descrição; bem como, há a enumeração dos relevantes<sup>4</sup> atos ocorridos e documentos contidos no processo — descrição e narração.

A descrição, no relatório da sentença, deve ser técnica ou informativa, procurando expor elementos essenciais sem adiantar impressões subjetivas do juiz.

Outrossim, observamos o largo uso de parágrafos descritivos nas peças de acusação e de defesa, vigorosamente empregados nos processos criminais. Para o

---

<sup>2</sup> Ato pelo qual o juiz decide a controvérsia entre autor e réu.

<sup>3</sup> A sentença é dividida basicamente em relatório, fundamentação e dispositivo, conforme estabelece o artigo 458 do Código de Processo Civil. No relatório faz-se o resumo dos argumentos das partes, seus pedidos, das provas e principais ocorrências no curso do processo. A fundamentação é o desenvolvimento do pensamento do magistrado quanto ao caso concreto posto a sua apreciação e o dispositivo é a conclusão ou resumo sucinto da decisão tomada, v. g. condenação, absolvição, declaração do direito de receber determinado valor do réu, do direito de imitar-se na posse de um bem, entre muitas outras soluções dadas aos mais variados litígios.

<sup>4</sup> Suficientes e indispensáveis para que o magistrado possa realizar seu juízo de valor.

promotor de justiça, com a descrição cria-se uma imagem simbólica do acusado como, por exemplo, de um indivíduo pernicioso à sociedade, que deve ser punido.

Do mesmo modo, por meio de elementos descritivos, a defesa de um homicida espera convencer o Tribunal de Júri a aceitar a imagem apresentada do acusado, por exemplo, de homem trabalhador, honesto, vítima da sociedade, injustiçado, entre outros.

A narração também está presente em todas as peças judiciárias, não só na sentença conforme acima mencionado, como na petição inicial, denúncia ou reclamação trabalhista<sup>5</sup> bem assim nas peças de defesa, uma vez que é necessário levar ao conhecimento do juiz os acontecimentos havidos e que ensejaram o conflito de interesses.

Ressaltamos que o fato é o centro da narrativa e, nas peças judiciárias, para contá-lo é imprescindível incluir informações que possam especificá-lo, sem perder de vista a **unidade**, porque “todos os fatos narrados devem inter-relacionar-se em íntima conexão, sendo a disposição dos elementos responsável pela **coerência-textual**” (DAMIÃO; HENRIQUES, 1993, p. 135).

A **dissertação**, por sua vez, é o gênero redacional mais complexo, pois exige do produtor um posicionamento diante de determinado assunto, em outras palavras, por meio da dissertação o autor apresenta sua opinião, ponto de vista ou tese. E para que essa opinião seja transmitida de modo eficaz, em primeiro lugar, o produtor deve ter conhecimento do assunto.

Mais do que em qualquer outro gênero, o texto dissertativo desenvolve a capacidade crítico-reflexiva, pelo qual o produtor deve expor com logicidade sua idéia, isto é, “desenvolve um raciocínio lógico bem estruturado, aduzindo razões, exemplos, definições e contrastes — sempre que necessários tais recursos — relacionando-os com a idéia central” (DAMIÃO; HENRIQUES, 1993, p. 138).

Importante assinalarmos o papel de destaque dos verbos na dissertação para realçar o ponto de vista do autor como no seguinte exemplo: Mostra-se necessária a conjugação de ações estatais e da sociedade para se lograr êxito no enfrentamento do problema do sistema carcerário.

Outrossim, na dissertação há o predomínio de palavras abstratas, em contraposição ao corrente no texto descritivo-narrativo.

---

<sup>5</sup> Espécies de peças inaugurais do processo judicial em que há a exposição pela parte demandante dos fatos e articulação dos direitos direcionada ao juiz competente para analisar a causa.

A dissertação é dividida em dois tipos: expositiva e argumentativa.

Na **dissertação expositiva** há a discussão de uma idéia, de um assunto ou doutrina. A intenção do autor é expor um assunto, comentando-o; para isso o produtor deve ter conhecimento vigoroso da matéria posta, conquistado mediante um processo de levantamento de idéias o mais completo possível.

“Cada parágrafo deve conter uma idéia e todas devem manter, entre si, relação semântica assecuratória da **unidade textual**. Será bem elaborada quando o assunto é discutido com profundidade, de forma clara, estando as idéias ‘amarradas’ a um tópico frasal que apresente, com segurança, a **idéia central**” (DAMIÃO; HENRIQUES, 1993, p. 140, grifo nosso).

Por sua vez, na **dissertação argumentativa** o redator constrói o texto com o objetivo de convencer, persuadir, o leitor a partilhar de sua opinião ou mudar de ponto de vista.

Entrementes, cumpre frisar que argumentação é a expressão verbal do raciocínio, portanto, está presente em vários gêneros textuais, com grande ênfase no discurso jurídico, inexistindo fórmulas prontas para sua elaboração. Todavia, há requisitos indispensáveis para se alcançar o escopo de persuadir o leitor a aderir a tese apresentada. Constantino Petri (2008, p. 80) destaca o conhecimento mais amplo possível do assunto tratado no texto; dos recursos da linguagem e do receptor/leitor, além da boa seleção dos argumentos.

O tema discurso argumentativo na esfera judicial é demasiado extenso, não comportando esgotá-lo neste trabalho, conquanto muito instigante já que o Direito examina não só os fatos, mas as versões dele, cujas interpretações são forçosamente diferenciadas e muitas vezes conflitantes. Essa multiplicidade (fragilidade para muitos leigos) de pensamentos sobre um mesmo fato ou tema instituem a argumentação como processo inerente à prática jurídica e à produção da justiça.

Ademais, não se pode olvidar que as normas jurídicas — elementos que orientam e sustentam a argumentação jurídico-judiciária — são verbalizações e como tal suportam diferentes interpretações. Assim, conjugadas aos fatos concretos (postos à apreciação do juiz) conduzem a mais de um veredicto.

**É inegável a importância da dissertação argumentativa na atividade jurídica, tendo em vista a própria natureza persuasiva do discurso forense.**

Com efeito, no processo judicial, há sempre um conflito de interesses a ser solucionado, nele são apresentadas versões antagônicas em pólos opostos.

Então, as partes contrapostas utilizam-se do discurso argumentativo porque cada qual objetiva o convencimento da própria tese esposada. De um lado, a acusação ou demandante; de outro, a defesa ou réu: cada parte pretende convencer o julgador da sua tese. Para tanto, cada qual se mune de técnicas de persuasão e faz pelo uso, em larga escala, dos operadores argumentativos para indicar a orientação discursiva em direção à determinada conclusão.

Não só as partes, mas também o julgador, ainda com maior dever, sob pena de nulidade, precisa explicitar, motivar, seu pensamento (SILVA, 2008, p. 1)<sup>6</sup>, não por meio de linguagem apenas técnica, mas também vazada em linguagem compreensível para os leigos. E é na parte da sentença denominada fundamentação que essa modalidade redacional desenvolve-se com todo vigor.

Ensina Maria José Constantino Petri (2008, p. 95) que na fundamentação da sentença estão contidas:

As razões que motivaram a decisão, demonstrando que o raciocínio desenvolvido pelos juízes busca justificar sua escolha, mostrando que ela está pautada na lei e não é nem arbitrária, nem injusta. A decisão jurídica, portanto, embora apoiada em elementos produzidos e apresentados no embate argumentativo, vai depender da equidade do juiz, isso é, do reconhecimento de que a decisão está de acordo com os fatos estabelecidos e com as normas vigentes.

---

<sup>6</sup> A exigência de fundamentação das sentenças, hoje consagrada em texto constitucional (art. 93, IX, CF de 1988), justifica-se pela tendência dos sistemas políticos contemporâneos de ampliar as bases de um regime democrático participativo, caracterizado por sua universalidade — regime democrático inspirado no princípio da igualdade absoluta de todos perante a lei e regime democrático participativo.

## 5. COERÊNCIA E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

“A atividade daquele que discursa é buscar, em um mundo de infinitas manifestações lingüísticas, aquelas que conduzam o leitor à conclusão que ele, argumentante, pretende impor” (RODRÍGUEZ, 2008, rede mundial de computadores).

Considerando que os elementos que podem compor uma argumentação são infinitos, cabe ao redator selecionar as idéias mais eficientes a fim de atingir seu desiderato. E as idéias escolhidas para compor o texto só fazem sentido desde que ligadas umas às outras. Assim, o nível de ligação entre as idéias de um texto é aquilo que chamamos de **coerência**.

O discurso jurídico, a fim de ser legitimamente reconhecido como instrumento para a pacificação de conflitos, reclama o requisito da **coerência**, revelada na harmoniosa articulação de idéias, independentemente de seu redator (advogado, promotor, jurista, legislador ou juiz) ou de seu receptor (cidadão leigo ou conhecedor das ciências jurídicas).

Verificamos, pois, que o texto só terá **unidade** se as idéias contidas nos parágrafos caminharem rumo à conclusão, havendo, entre os parágrafos, uma **passagem lógica e natural**.

Destarte, refletir sobre coerência na argumentação jurídica é verificar se no ato comunicativo jurídico há equilíbrio entre duas qualidades: a unidade de sentido e a progressão do raciocínio.

Também no discurso jurídico a construção da coerência decorre da multiplicidade dos **fatores** como aqueles explicitados no capítulo três deste trabalho.

Ressaltamos alguns fatores mais importantes no discurso jurídico:

O conhecimento e o uso dos elementos lingüísticos interfere preponderantemente na qualidade do texto jurídico, uma vez que se trata de linguagem técnica e seu mau uso acarreta sérias distorções.

O conhecimento de mundo é ponto de partida para a construção textual, tanto pelo produtor como pelo intérprete. Na argumentação jurídica é fundamental que o produtor tenha consciência de que o repertório do seu interlocutor pode ser diferente do seu, mas que é possível operar o encontro de mentes, para isso é necessária habilidade para selecionar conhecimento partilhado e acrescentar novos argumentos para facilitar a apreensão do sentido (VALVERDE, 2004, p. 28).

Os fatores pragmáticos (contexto situacional) determinam sobremaneira a construção e o encaminhamento do discurso argumentativo jurídico, já que ele parte de uma situação social e visa a interferir nesta situação, fazendo justiça para os seus membros.

“Quanto aos fatores interacionais, avalia-se que, na argumentação jurídica judicial, a disputa de interesses opostos fomenta a construção do discurso com base em raciocínio dialéticos” (VALVERDE, 2004, p. 30) e impõe-se ao produtor que conheça conceitos internalizados como verdades fundamentais em uma determinada comunidade (topoi – opiniões aceitas pelo senso comum), por exemplo, a concepção de que a mãe sempre ama o filho. A partir dessa premissa, o mãe que mata o filho contraria uma expectativa do pensamento coletivo, então estará sujeito a uma avaliação mais rigorosa (Código Penal, art. 61, II, alínea ‘e’). Assim, as controvérsias partem de pontos comuns, como valores geralmente aceitos tanto pelas partes litigantes como pelo juiz.

Importante ressaltar que na elaboração do raciocínio não basta associar uma norma a um fato concreto para fundamentar a tese – premissa maior a lei e premissa menor o fato –, a coerência do raciocínio argumentativo judicial deve estar amparada em questões subjetivas, como os valores morais e culturais variáveis de acordo com o tempo e o lugar que revelam a versão dos fatos.

Em brilhante trabalho publicado em Revista do Conselho da Justiça Federal, Ariane Emílio Kloth realiza uma análise, segundo a semiótica greimasiana, sobre percurso gerativo de sentidos de discurso jurídico decisório proferido em uma ação de indenização ajuizada em face da TV-SBT, cuja publicação anexamos a este trabalho com o fito de trazer à baila a idéia de que a interpretação do destinatário (juiz) é a resposta à persuasão do destinador (partes do processo) numa relação de

comunicação, bem como com o intuito de trazer elucidativo exemplo de **discurso judicial claro, lógico e coerente (condição fundamental da racionalidade do decidir e fundamentar jurídico)**.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A coerência está intimamente relacionada com a produção de textos escritos, sem a qual há evidente risco de insucesso: criação de textos não inteligíveis, ambíguos, contraditórios, obscuros etc.

A coerência, pois, diz respeito à idéia de um texto bem-formado segundo a sua capacidade de servir de instrumento de interlocução comunicativa.

O Direito como ciência cultural, que se manifesta por meio da linguagem, reclama, também, na produção do seus atos comunicativos, logicidade e unidade de sentidos.

As decisões judiciais — importante fonte do Direito — também são produções textuais, com a particularidade de objetivar pacificar conflitos à medida que diz a quem pertence o direito.

Nesse sentido, a exposição dos motivos adotados (fundamentação) para solução da controvérsia (conclusão) deve ser coerente, além de logicamente decorrente da adequação do comando legal ao caso concreto, aos valores sociais e morais da sociedade e ao conceito de justiça.

Ademais, é imperativo de ordem constitucional a motivação das decisões judiciais, leia-se, a exposição verbal coerente da solução adotada, sob pena de nulidade. Isso porque não se pode aceitar ambigüidade, contradição ou obscuridade (incoerências) no seio do instrumento destinado a constituir, declarar ou ordenar condutas humanas, pena de fracassar no seu desiderato: o de pacificar conflitos.

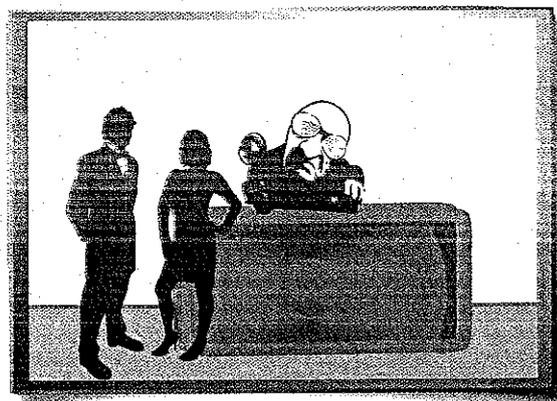
## REFERÊNCIAS

- CHAGAS, C. E. Cognição e texto: a coesão e a coerência textuais. **Ciências & Cognição**, ano 04, vol. 12. Disponível em: <http://www.cienciasecognicao.org>. Acesso em: 07 out. 2007.
- CIPRO NETO, P. ; INFANTE, Ulisses. **Gramática da língua portuguesa**. 2. ed. São Paulo: Scipione, 2003.
- CITELLI, A. **O texto argumentativo**. 1. ed. São Paulo: Scipione, 2004.
- DAMIÃO, R. T. ; HENRIQUES, A. **Curso de português jurídico**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1993.
- DRUMOND, C. **Poesia e prosa**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1983.
- KOCH, I. G. V. , TRAVAGLIA, L. C. **A coerência textual**. 17. ed. São Paulo: Contexto, 2007.
- KOLTH, A. E. Análise semiótica de discurso jurídico decisório no caso “teste de honestidade”. **Revista CEJ/Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários**. Brasília, ano XII, n. 40. p. 91-100, jan./mar. 2008.
- NASCIMENTO, D. N. **Linguagem forense**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1974.
- PAULUS, J. **A função simbólica da linguagem**. 1. ed. São Paulo: Edusp, 1975.
- PETRI, M. J.C. **Manual de linguagem jurídica**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- PLATÃO, F. ; FIORIN, J. L. **Lições de texto: leitura e redação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- RODRÍGUEZ, V. G. Coerência e sentido na argumentação jurídica. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br>. Acesso em: 07 nov. 2008.
- SILVA, O. A. B. Fundamentação das sentenças como garantia constitucional. **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil**. São Paulo, ano II, n. 10. p. 5-29.
- VALVERDE, A. G. M. A coerência e a argumentação jurídica. In: NOVAES, A. M. P. et al. **Argumentação jurídica**. 2. ed. São Paulo: LFB, 2006.

**ANEXO**



Sandro Canedo



# ANÁLISE SEMIÓTICA DE DISCURSO JURÍDICO DECISÓRIO NO CASO "TESTE DE HONESTIDADE"

## *A SEMIOTICS-BASED APPROACH OF THE RULING ISSUED IN THE CASE "HONESTY TEST"*

Ariane Emílio Kloth

### RESUMO

Realiza uma análise, a partir da semiótica greimasiana, de discurso jurídico decisório exarado em ação ajuizada contra a TV-SBT, em virtude de um "teste de honestidade".

Após um esclarecimento inicial a respeito dos elementos que englobam o discurso jurídico em geral e o decisório, parte para a exposição do percurso gerativo do sentido e a discussão do *corpus*, suas estruturas narrativas, discursivas e fundamentais.

Objetiva demonstrar como a semiótica pode contribuir para o estabelecimento dos sentidos no gênero textual "sentença jurídica", por meio da identificação dos níveis superficiais, intermediários e profundos do texto e da imanência sob a aparência.

### PALAVRAS-CHAVE

Teoria semiótica greimasiana; teste de honestidade; discurso jurídico; sentença; percurso gerativo; imanência; aparência; estruturas semio-narrativas.

### ABSTRACT

The author conducts a study, based on Greimas' Semiotics, of a ruling issued in a lawsuit filed against SBT-TV network over an "honesty test".

After an introductory explanation on the elements that comprise legal discourse in general and legal ruling, she presents the generative trajectory of meaning and *corpus* discussion, along with its narrative, discursive and basic structures.

She intends to demonstrate in which way Semiotics may contribute to the establishment of meanings within the discursive genre "legal ruling", by identifying the superficial, intermediary and deep text levels, as well as the essence beneath the surface.

### KEYWORDS

Greimas' Semiotic Theory; honesty test; legal discourse; legal ruling; generative trajectory of meaning; essence; surface; semio-narrative structures.

## 1 INTRODUÇÃO

A textualidade jurídica é uma manifestação semiótica que ocorre tanto por meio dos elementos de uma linguagem verbal (escrita e fala) como pelos elementos de linguagens não-verbais, como, por exemplo, os signos de trânsito, que constituem símbolos de comunicação jurídico-normativa, ou os gestos do juiz na corte, como o bater do martelo para pedir silêncio ou encerrar a sessão.

No entanto a linguagem verbal representa sempre o maior plano de manifestação jurídica, e tal explica-se pelo fato de constituir um gênero que engloba tipos discursivos variados, como o da norma, da decisão, da burocracia e da doutrina, contendo informações que são melhor manifestadas na forma verbal (BITTAR, 2001).

A problemática da significação no Direito é constatada a partir de expressões que expõem sua pretensa rígida estrutura de "dever-ser" a riscos de origem não-jurídica, com sérios entraves quanto à interpretação. Como diz Bittar (2001, p. 3), *a definição do que sejam "bons costumes" do Código Civil, a tradução do sentido atual de "mulher honesta", no texto do Código Penal, a identificação da amplitude da expressão "dignidade da pessoa humana" utilizada na Constituição Federal, são apenas alguns exemplos desses desafios com os quais deve lidar o operador do Direito.*

*psicológicas etc.*

A contribuição da semiótica, mais precisamente da semiótica greimasiana, para a compreensão de sentidos, é grande, pois possibilita o exame atento desses níveis de significação manifestados na superfície e na profundidade do texto.

A semiótica greimasiana toma o texto como objeto de análise e, ao contrário de Saussure, não considera a linguagem como um sistema de signos, e sim como um sistema de relações, do qual decorre a significação. Pelo fato de descrever e explicar de modo satisfatório o componente narrativo do discurso, é a proposta mais desenvolvida atualmente de análise interna e imanente do texto (BARROS, 1988).

A análise interna diz respeito à explicação e descrição dos mecanismos que engendram o texto, isto é, de como o texto é organizado e como diz o que diz. A imanência (plano do conteúdo) foi separada, já a partir de Hjelmslev, do plano de expressão (lingüístico), sem que isso signifique deixar de reconhecer a implicação mútua entre os dois, pois um plano de conteúdo precisa ser veiculado por um plano de expressão, e este pode ser de diferentes naturezas: verbal, gestual, pictórico etc (FIORIN, 2006). Quando um discurso é manifestado por um plano de expressão, tem-se um texto.

Segundo Barros (1988, p. 14), para ser compreendido, o texto precisa ser abstraído dos efeitos de sentidos aparentes:

complexa e mais concreta. As estruturas profundas são aquelas mais simples e também as geradoras das estruturas mais complexas (BARROS, 1988).

A noção de percurso gerativo de sentidos permite a apreensão dos textos em diferentes instâncias de abstração, por meio de etapas que variam entre a imanência e a aparência. São três etapas, necessárias para a clareza da explicação do percurso – fundamental, narrativa e discursiva –, e cada uma possui dois componentes, um semântico e um sintático, os quais não foram distinguidos com nitidez neste trabalho. Cada etapa, entretanto, foi apresentada e explorada ao longo da análise.

### 1.1 METODOLOGIA, OBJETO E OBJETIVOS

Nesta análise, tendo por fundamentação teórica a semiótica greimasiana, foi tomada como objeto de estudo uma decisão de 19 de abril de 2004, referente à ação proposta contra a TV-SBT por certo casal, depois de ter participado de uma "brincadeira" produzida pelo programa "Domingo Legal", que lhe teria acarretado graves prejuízos morais e financeiros.

Propõe-se a discussão dos seguintes pontos: a) Como a semiótica contribui para a leitura crítica de um texto jurídico? b) Diante das especificidades do discurso jurídico, que modalidades resultam em uma *performance* ideal da autoridade decisória num programa narrativo?

## 2 ESTUDO DE TEXTO

### 2.1 O TEXTO JURÍDICO E SUAS ESPECIFICIDADES

Com o fim de esclarecer a natureza do discurso a ser analisado, cabem algumas considerações a respeito do gênero "texto jurídico".

Explicita Carvalho que o texto jurídico, proveniente da linguagem natural, freqüentemente atribui sentidos próprios aos termos que compõem o seu universo discursivo. No entanto, tal autonomia não significa que a linguagem não sofra influência dos demais discursos existentes na sociedade. Nas palavras de Greimas (*apud* CARVALHO, 2002, p.10): *o discurso jurídico não passa de um caso particular, definível na sua especificidade, ante todos os discursos possíveis – e realizados – numa língua natural qualquer.*

Quanto à sua essência, o discurso

*A semiótica greimasiana toma o texto como objeto de análise e, ao contrário de Saussure, não considera a linguagem como um sistema de signos, e sim como um sistema de relações, do qual decorre a significação.*

Conforme alega Carvalho (2002, p. 8), *admite-se, assim, que a atividade de compreensão do texto ultrapassa sua própria textualidade (superfície) e penetra nas entranhas das significações profundas dele decorrentes. Percebe-se, pois, que o discurso envolve tanto o que nele está explícito como o que nele está subentendido, oculto na dimensão implícita de sentido por força de motivações ou interesses circunstanciais (in)conscientemente encobertos pelo enunciador. Uma prospecção mais atenta da manifestação textual encontrará novas emanações de sentidos decorrentes de motivações culturais, ideológicas,*

*Sob a aparência, busca-se a imanência do discurso; sob a máscara, as leis que o produzem. Depois de cumpridos os procedimentos de abstração é necessário efetuar o percurso inverso e reconstruir, a partir de estruturas imanentes, as estruturas aparentes da manifestação.*

A busca da essência, ou imanência, é feita por meio de um *percurso gerativo de sentidos* (plano do conteúdo), que parte dos elementos mais superficiais do texto aos mais complexos, de modo a identificarem-se as ideologias dele constantes. Há um ponto de partida e um de chegada, tendo por início uma estrutura mais simples e mais abstrata até a mais

jurídico, de modo geral, concentra elementos lingüísticos e extralingüísticos, que podem ser resumidos segundo a **teoria dos atos de fala** de Austin e Searle (BITTAR, 2001). Essa teoria, da lingüística pragmática, compreende a linguagem como ação, ou melhor, considera as ações realizadas pela fala como parte do sentido lingüístico, e graças a ela os lingüistas deixaram de entender a língua como meio de representação de significados objetivos somente, passando a considerá-la também como forma de agir no mundo. São três os atos: **locução** – o que se diz; **ilocução** – o que se intenciona com o discurso; e **perlocução** – o que se provoca com o discurso, por exemplo, convencimento, susto, contentamento etc.

Ao manifestar-se sobre uma demanda, um procedimento ou pedido, o juiz ilocuciona-se por meio do texto escrito. Age ilocutoriamente, ao utilizar-se do discurso normativo, com vistas a persuadir o destinatário do discurso; e perlocuciona, mediante seu pronunciamento e posterior publicação, uma vez que produzirão determinados efeitos, agindo sobre condutas sociais. Cabe observar ainda que todo ato de fala é concomitantemente locucionário, ilocucionário e perlocucionário, pois sempre que algo é dito, produz-se um enunciado com determinada força ilocucionária que produzirá certos efeitos, desejados ou não (KOCH, 2006).

Quanto a sua estrutura, o universo jurídico engloba diversos gêneros, como o discurso jurídico da norma, da decisão, da burocracia e o da doutrina, reveladores da grande heterogeneidade existente no âmbito do Direito, que trazem em si possibilidades de sentido, de aplicação e de interpretação. Alguns desses discursos, como o decisório, originam *significações capazes de produzir mudanças na situação jurídica das pessoas* (CARVALHO, 2002, p. 11).

### 2.1.1 A SENTENÇA

Segundo Bittar, o discurso jurídico decisório constitui uma prática textual de cunho performativo produzido por uma autoridade competente, com poder de modificar a situação jurídica daqueles a quem se refere.

Por performativo compreende-se aquele ato com força para produzir mudanças sociais por meio do discurso. No nível lingüístico são realizados por determinados verbos, quando empregados na 1ª pessoa singular do presente do indicativo. Formas como “eu prometo”, “eu ordeno”, “eu suplico”, “eu os declaro marido e mulher” provocam mudanças, realizam uma ação. Assim, a sentença encaixa-se nesse caso, pois decide o processo, o destino da parte.

Bittar (2001, p. 283) a define sob os seguintes aspectos: toda sentença é um ato performativo de linguagem e ainda exercício da concretização e atualização de estruturas semióticas; deve ser escrita para que se apresente em sua concretude (saber-fazer); deve ser emitida por órgão investido do poder de julgar, deve ser competente (poder-fazer); deve ser dotada de publicidade; deve conter três partes formais: relatório, fundamento e dispositivo; deve apresentar-se lingüística e juridicamente aceitável; deve encontrar-se inserida no contexto de um processo e de um conflito material existente na esfera jurisdicional; deve obedecer aos trâmites processuais, a um procedimento definido em lei e apresentar a opinião conclusiva do juiz acerca de todos os elementos formadores do processo.

Ademais, o discurso decisório é o ponto fulcral de todo processo – este envolvendo um conjunto de textos orais e escritos, como aqueles de uma testemunha (orais), posteriormente transcritos, contendo ainda a norma, para fundamentar a decisão, e os atos procedimentais, a fim de levar as partes a adotarem determinadas posturas.

Os argumentos das partes são coadjuvantes na construção de sentido do texto legal. Mas, ao discurso decisório, que finda um litígio, atribui-se uma relevância na criação e/ou consolidação de significações por ser um discurso que, como já disse, ao consolidar ou modificar situações e estados, incide diretamente sobre a vida das pessoas (CARVALHO, 2002, p. 12).

## *Quanto a sua estrutura, o universo jurídico engloba diversos gêneros, como o discurso jurídico da norma, da decisão, da burocracia e o da doutrina, reveladores da grande heterogeneidade existente no âmbito do Direito [...]*

Os interesses dos sujeitos envolvidos encaminham a argumentação no sentido de uma conclusão. Cada sujeito ocupa um lugar específico no processo e cabe à autoridade instituída do poder-fazer, no caso, ao juiz, relatar os fatos e decidir. Assim, o discurso da autoridade decisória contém uma parte descritiva e outra argumentativa, ou persuasiva, visando à justificação da decisão.

Apesar de o discurso decisório ser predominantemente escrito, não significa que, nos autos, não estejam presentes linguagens outras que não a verbal. A linguagem não-verbal está presente, por exemplo, nas fotografias, fonogramas ou filmagens televisivas (como no caso ora em análise), que podem servir de elementos de prova, trazendo um conteúdo outro do que sua própria natureza, um conteúdo capaz de representar o que se chama de “iconismo probatório” (BITTAR, 2001).

Para Greimas (1976), o discurso decisório é de dois tipos: referencial, ou seja, o discurso dos sujeitos a respeito dos fatos ocorridos anteriormente à fala nos autos; e legislativo (ou normativo). O juiz assim produz um discurso a partir da interpretação dos fatos e da aplicação da norma.

### 2.2 ANÁLISE DO DISCURSO DECISÓRIO NO CASO “TESTE DE HONESTIDADE”

Passa-se então à apresentação do objeto desta análise, extraído dos Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura (2004, v. 5, p. 63-67):

*Sentença. Dano Moral. Uso de Imagens. Programa “Domingo Legal”. “Teste de Honestidade”.*

*Ausência de informação aos autores quanto ao contexto de uso de suas imagens. Caráter abusivo. Configuração do prejuízo. Condenação.*

31ª VARA CÍVEL CENTRAL  
COMARCA DE SÃO PAULO - SP  
VISTOS.

*Abrão Couri e Silvia Parisi Couri ajuizaram ação contra TV-SBT Canal 4 SP S/A e Augusto Liberato, alegando que: tomaram conhecimento através de parentes, amigos e conhecidos de que haviam aparecido no programa “Domingo Legal”, exibido no dia 16 de novembro de 1997, no canal da primeira ré, com*

apresentação do segundo requerido; esses parentes, amigos e conhecidos relataram que os autores haviam sofrido exposição vexatória e infamante, porque haviam sido identificados como pessoas desonestas, já que teriam sido filmados no momento em que se apropriavam de uma carteira, supostamente perdida por alguém no passeio público; continuaram sendo interpelados, nos dias seguintes, por conhecidos e amigos, escandalizados com o que haviam visto na televisão; clientes da autora manifestaram estranheza com o que havia ocorrido, ou passaram a tratá-la de modo estranho, tendo havido até mesmo interrupção de chamadas para atendimento externo; clientes do autor também demonstraram conhecimento do que havia sido exibido no programa de televisão, e contratos foram adiados; os filhos do autor foram alvo de comentários de colegas e professoras; os autores e seus filhos foram expostos a execração pública; houve divergência entre o que ocorreu e o que foi exibido no programa, pois as imagens foram editadas sem que aparecesse a intenção dos autores de telefonar para o número existente na carteira, a fim de devolvê-la; embora tivessem assinado autorização de exibição de sua imagem, não autorizaram a utilização da imagem de forma a criar uma situação vexatória e humilhante, em que aparecessem como paradigmas de pessoas desonestas.

Pelo exposto, requereram os autores a condenação solidária dos réus ao pagamento de indenização do dano moral, a ser arbitrada pelo Juízo, a se absterem de utilizar novamente as imagens exibidas no programa de 16 de novembro de 1997, inutilizando-as; à publicação da sentença em jornais e outros periódicos, e à inserção de avisos em canais de televisão indicados pelos autores, de larga circulação e divulgação, às expensas dos requeridos. A inicial veio acompanhada de documentos e foi aditada para especificar o pedido de publicação da sentença.

Os réus foram citados e apresentaram contestações, acompanhadas de fita com a gravação do programa e documentos, nas quais pleitearam a improcedência da demanda.

### **Para Greimas (1976), o discurso decisório é de dois tipos: referencial, ou seja, o discurso dos sujeitos a respeito dos fatos ocorridos anteriormente à fala nos autos; e legislativo (ou normativo).**

Houve réplicas. Realizou-se audiência de conciliação, infrutífera. O feito foi saneado, com rejeição das preliminares articuladas nas contestações e deferimento de prova pericial, consistente na degravação da fita do programa. Apresentado o laudo, sobrevieram manifestações das partes. Em audiência, foram ouvidos os autores em depoimento pessoal e quatro testemunhas. Encerrada a instrução, as partes apresentaram memoriais de alegações finais. Transitou em julgado a decisão que excluiu da lide o co-réu Augusto Liberato.

É o relatório.

SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO.

É patente a legitimidade da TV-SBT para a lide, pois a responsabilidade da emissora de televisão não decorre da produção do programa, nem de culpa da própria empresa, e sim de sua condição de empresa exploradora do meio de comu-

nicação em que se deu a transmissão, diante do que dispõe o art. 49, § 2º, da Lei nº 5.250/67.

Tal responsabilidade é reiterada nos artigos 50 e 52 da mesma lei. Na lição de ENÉAS COSTA GARCIA (*Responsabilidade Civil dos Meios de Comunicação*, Ed. Juarez de Oliveira, 2002, p. 415), trata-se de responsabilidade por fato de terceiro, ainda que o terceiro não seja funcionário com vínculo empregatício. Ainda segundo o mesmo autor (op. cit., p. 417/418), não beneficia o proprietário do meio de comunicação a alegação de isenção de culpa, pois a responsabilidade do meio de comunicação é praticamente objetiva; basta que se caracterize o abuso do preposto ou colaborador para que surja o dever de indenizar.

Os autores alegam que, na ocasião em que se deu a filmagem das imagens posteriormente transmitidas pela televisão, estavam passeando por um bairro que não conheciam bem e que, ao encontrarem a carteira com o dinheiro e um papel onde constavam um nome de pessoa, um endereço composto de rua e número e um número de telefone, resolveram fazer uma ligação para o telefone anotado, com a intenção de devolver a carteira, mas, antes de encontrarem um telefone público, foram abordados por integrantes da produção do programa do apresentador Gugu Liberato, a quem devolveram a carteira e autorizaram o uso das imagens, recebendo dos produtores a informação de que se tratava de uma brincadeira que seria mostrada no programa.

As imagens transmitidas pela televisão, no entanto, mostram apenas os autores guardando a carteira. Não é mostrada nenhuma intenção de localização da pessoa mencionada no papel colocado na carteira, nem de devolução da carteira.

A prova pericial ressaltou que as imagens transmitidas pela televisão foram resultado da edição da gravação original e não estavam acompanhadas de vozes. Embora os documentos de fls. 58/70 comprovem que a ré foi regularmente notificada para preservar a integralidade da fita original em que foram gravadas as imagens dos autores — houve até mesmo remessa de correspondência para o endereço da ré, informado na procuração por instrumento público outorgada pela requerida (fls. 112) —, a TVSBT não trouxe a Juízo nenhum elemento de prova que permitisse rejeitar a alegação de que a ré ocultou a parte da gravação que demonstrava a intenção dos autores de telefonar ao dono da carteira, a fim de providenciar a devolução do objeto.

Não demonstrou a requerida que tivesse tomado qualquer cautela para comprovar, oportunamente, o caráter "científico" do "teste" que patrocinou e a "desonestidade" das pessoas que primeiro foram filmadas e depois receberam mera solicitação de autorização para o uso das imagens, sem explicações completas sobre o uso que delas seria feito. Em outras palavras, a ré promoveu um "julgamento" dos autores, pronunciou um veredicto de desonestidade, transmitido em rede nacional de televisão, consistente na afirmação de que os requerentes guardaram a carteira sem intenção de devolvê-la, mas impedem a demonstração, mesmo a posteriori, da inocência dos autores, na medida em que a edição das imagens comprova que nem toda a gravação foi aproveitada, mas não é apresentada a integralidade da gravação, nem mesmo para comprovar não serem verdadeiras as alegações dos autores a

respeito do endereço constante da carteira e de sua intenção de telefonar para o dono do objeto.

**Não há como acolher as alegações da ré no sentido de que os autores não tiveram a intenção de devolver a carteira, porque não caminharam em direção à rua mencionada no papel existente na carteira nem pararam nos telefones pelos quais passaram após pegar a carteira.** A ré não apresentou imagens que comprovassem tais alegações, sendo irrelevante a imagem do autor pegando a carteira, pois a controvérsia é a respeito de outros fatos.

Foram aproveitadas apenas as imagens que servem à “demonstração” da “tese” de que os “pobres” procuravam devolver a carteira, enquanto os “ricos” dela se apoderavam, pois “nem tudo o que é gravado é levado ao ar” (testemunha Alan Eduardo Rapp – fls. 631/633). Não há, neste contexto, fundamento para a alegação de que houve transmissão de fato verdadeiro, pois a verdade só exsurge da consideração de todo o evento, não das partes que atendem ao interesse e à conveniência da emissora de televisão em “demonstrar” a “tese” cogitada com o evidente objetivo de compor um quadro televisivo demagógico, destinado a exaltar a honestidade dos “pobres” e execrar os “ricos”. Conforme assinalou a prova pericial, a edição torna possível obter uma seqüência de imagens diferente da filmagem original, ou seja, permite criar algo diferente do que efetivamente aconteceu – algo irreal.

A exibição da imagem dos autores não se deu como mera e estrita narrativa de fatos, tal como se deram. Primeiro, porque os fatos não foram apresentados em sua integralidade, uma vez que a gravação foi editada. Em segundo lugar, porque as imagens foram exibidas no contexto de um “teste de honestidade”, com o que a conduta dos autores foi valorada, e de forma depreciativa, pois os requerentes foram exibidos em rede nacional de televisão como se tendo apoderado de uma carteira que não lhes pertencia, portanto sem intenção de devolvê-la. Portanto, houve deliberada intenção de depreciar os autores; daí decorrendo ofensa à honra e à imagem dos requerentes, dano moral decorrente do exercício irre-

gular da liberdade de manifestação do pensamento, a ser indenizado diante do disposto no art. 5º, V, da Constituição da República. As conseqüências da exibição televisiva da imagem dos autores não se limitaram a brincadeiras inocentes de amigos e conhecidos. A prova testemunhal informa que os autores foram alvo de comentários maldosos, tachados como pessoas desonestas, daí decorrendo constrangimentos no ambiente de trabalho com repercussões inclusive na escola dos filhos.

**[...] o percurso gerativo compõe-se de três níveis de significação, que se conjugam para conferir sentidos ao texto. São eles: o das estruturas fundamentais (mais abstrato), o das estruturas narrativas (intermediário) e o das estruturas discursivas (mais concreto) [...].**

Não consta que os autores tivessem sido informados, quando subscreveram a autorização para a utilização de suas imagens, que elas seriam utilizadas no contexto dessa “demonstração” da honestidade dos “pobres” em contraposição à desonestidade dos “ricos”. Segundo a testemunha Alan Eduardo Rapp (fls. 631/633), as imagens não foram gravadas para uma simples brincadeira, e sim para uma matéria destinada a verificar o nível de honestidade das pessoas de várias classes sociais.

Portanto, não bastava à ré, ou ao seu colaborador, obter simples autorização inespecífica para a utilização das imagens. A autorização devia prever explícita e especificamente a finalidade do uso, pois a utilização da imagem para fim diverso do autorizado equivale ao uso sem autorização, gerando a responsabilidade civil do agente (ENÉAS COSTA GARCIA, op. cit., p. 214).

Descabe a aplicação dos limites indenizatórios previstos na Lei n. 5.250/67. Primeiro, porque é evidente o caráter doloso do ato lesivo. As imagens dos autores foram exibidas com o intuito deliberado de apontá-los como pessoas desonestas, e o art. 52 estabelece limite à indenização quando se trate de ato culposos. Além disso, a Constituição não se limita a prever o dever de indenizar o dano moral decorrente do abuso da liberdade de manifestar o pensamento. Estabelece, no citado inciso V, que a indenização, assim

como o direito de resposta, devem ser proporcionais ao agravo.

A proporcionalidade é incompatível com o estabelecimento apriorístico de limites e tarifas de indenização, apontando, pelo contrário, para a consagração normativa de um direito à plena reparação do dano.

A indenização do dano não patrimonial deve ser fixada equitativamente pelo juiz, de acordo com as circunstâncias do caso (Código Civil art. 953, parágrafo único). Além disso, neste feito,

devem ser considerados os aspectos previstos no art. 53 da Lei n. 5.250.

No caso dos autos, os autores foram utilizados como instrumentos na “guerra de audiência”, que, pelo menos na época dos fatos, era travada pelas emissoras de televisão Globo e SBT (fls. 55). É notório que, nesta guerra, foram utilizadas armas que constituíram alguns dos episódios mais degradantes da história da televisão brasileira, dentre os quais se podem citar, apenas como exemplos, a exibição de pessoa com deformidade física e de uma entrevista com falsos integrantes de organização criminosa. Briga-se pela audiência, portanto, não em atenção ao conteúdo que se pretenda ofertar a ela, e sim pelo aumento da audiência em si, na medida em que isso atende ao interesse primordial das empresas de comunicação: obter maior poder de negociação para a fixação do valor de venda de seu espaço publicitário.

A repercussão da ofensa foi nacional. Milita em desfavor da ré a reprovabilidade de sua conduta. A envergadura econômica da ré impede que a indenização seja fixada em quantia módica, sob pena de exsurgir inócua, sendo que este critério sofre a influência da idéia de que a indenização do dano moral tem também a função de desestimular a conduta ilícita, impedindo que a prática abusiva resulte afinal lucrativa para o ofensor (ENÉAS COSTA GARCIA, op. cit., p. 484).

É pertinente inclusive considerar o caráter sancionatório da indenização do dano moral. Conforme assinala ENEAS COSTA GARCIA, invocando lição de MIGUEL REALE, ao lado da função reparatória, a responsabilidade civil também atua no sentido de punir a conduta ilícita, e, por via de consequência, atua como fator inibidor da reiteração de comportamentos ilícitos, uma vez que o interesse social impõe não só a reparação máxima como tratamento exemplar que previna a ocorrência de novas lesões (op. cit., p. 493).

Neste contexto, não basta que aos autores se conceda um benefício econômico qualquer, a pretexto de que não se pode negar uma quantia em contraposição aos dissabores decorrentes do veredicto de "desonestidade" pronunciado em rede nacional de televisão, com base em provas truncadas colhidas num processo que se desenvolveu sem o conhecimento dos acusados. É necessário que se inflija à empresa que admite sejam as **pessoas instrumentalizadas** desta forma, e faz disso uma estratégia permanente de atividade empresarial, um desfalque patrimonial comparável ao benefício buscado com a atividade lesiva, que, na verdade, é lesiva não só à dignidade das pessoas utilizadas como "**bucha de canhão**" nesta guerra, mas à sociedade em geral, que vê os meios de comunicação, dependentes de autorização estatal para funcionamento por serem patrimônio público, serem desvirtuados de sua função de instrumento de aperfeiçoamento cultural do País, mesmo quando o objetivo seja proporcionar lazer e entretenimento aos brasileiros.

Já que o patrimônio moral dos requerentes foi utilizado na **guerra de audiência**, os autores devem ser tratados como se fossem sócios, ainda que contra a sua vontade, do **proveito econômico buscado pela ré** com a exibição de suas imagens, até para que a requerida seja compelida a rever, inclusive sob a ótica da relação custo/benefício, a conveniência de investir no **aviltamento da dignidade humana** como estratégia empresarial. Considerando-se que a imagem dos requerentes foi veiculada durante trinta segundos, ao que informa o laudo pericial, a indenização é fixada no valor correspondente ao preço de um minuto de veiculação publicitária no horário e no programa em que as imagens foram exibidas, na época da exibição, a ser apurado em liquidação de sentença, com atualização monetária até a satisfação da indenização.

**Uma narrativa complexa estrutura-se numa seqüência, que se compõe de quatro fases: a manipulação, a competência, a performance e a sanção (não necessariamente nessa ordem).**

Isso posto, julgo procedente a ação, para condenar a **ré TVSBT – Canal 4 de São Paulo S/A a se abster de veicular as imagens dos autores e destruí-las, sob pena de multa de cem mil reais por transmissão, e a pagar a indenização a ser apurada em liquidação do julgado, conforme acima especificado, acrescida de juros de mora desde 16 de novembro de 1997 (data do fato lesivo – Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça), bem como ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação.**

Passada esta em julgado, proceda-se à sua publicação, conforme requerido no aditamento de fls. 75/76, às expensas da ré (art. 75 da Lei nº 5.250/67).

P.R.Int.

São Paulo, 19 de abril de 2004.

**LUIS FERNANDO CIRILLO**

Juiz de Direito. (Grifo nosso)

## 2.2.1 PERCURSO GERATIVO DOS SENTIDOS

Segundo a semiótica de Greimas, o percurso gerativo compõe-se de três níveis de significação, que se conjugam para conferir sentidos ao texto. São eles: o das estruturas fundamentais (mais abstrato), o das estruturas narrativas (intermediário) e o das estruturas discursivas (mais concreto) (BARROS, 2005).

No nível fundamental determinam-se as relações de oposição, que conduzirão à significação e à interpretação. É o nível mais simples e abstrato. Contudo a compreensão dessas oposições temáticas faz-se primordial para o exame da coerência e das ideologias presentes num discurso.

No nível narrativo, ou intermediário, destaca-se a simulação do fazer do homem que transforma o mundo. A narrativa organiza-se do ponto de vista do sujeito que transforma a realidade, suas relações com outros homens e coisas, seus valores.

No nível das estruturas discursivas, o patamar mais superficial do percurso, demonstram-se as escolhas do sujeito da enunciação, que transforma a narrativa em discurso, que nada mais é do que a narrativa enriquecida por essas escolhas que envolvem recursos de persuasão ou a cobertura figurativa dos conteúdos.

Neste estudo, optamos por iniciar pelas estruturas narrativas, continuar o percurso com a análise das estruturas discursivas e finalizar com as estruturas fundamentais.

### 2.2.1.1 ESTRUTURAS NARRATIVAS

Os autos revelam uma narrativa (ou relatório) em que os sujeitos narram o ocorrido, os fatos que os levaram a juízo e à decisão da autoridade julgadora, fundamentada no arcabouço normativo. Identifica-se ainda a existência de testemunhas, agente burocrático, a atuação do órgão julgador etc, com o objetivo comum de encaminhar a lide para sua conclusão. A partir disso, torna-se possível identificar diversos programas narrativos (PN) relacionados a cada sujeito envolvido na relação processual.

No início do relatório, o sujeito-actante "casal" alega que inadvertidamente participou de um programa que lhe causou uma *exposição vexatória e infamante, porque haviam sido identificados como pessoas desonestas, já que teriam sido filmados no momento em que se apropriavam de uma carteira, supostamente perdida por alguém no passeio público.*

Em seguida, o sujeito-actante SBT propõe ao sujeito-actante casal um contrato de participação no programa, e estes alegam que, *embora tivessem assinado autorização de exibição de sua imagem, não autorizaram a utilização da imagem de forma a criar uma situação vexatória e humilhante, em que aparecessem como paradigmas de pessoas desonestas.*

Assim, após assinarem a autorização, não só são prejudicados – pois passam do estado de conjunção com a "reputação de honestos" para o estado de disjunção com ela – como ainda beneficiam o SBT, que entra em estado de conjunção com o ob-

jeto-valor "comprovação de tese" (o que pode resultar no ganho de maior audiência, proveito econômico), uma vez ser o objetivo da brincadeira provar a tese de "honestidade dos pobres" e "desonestidade dos ricos".

Programas narrativos (PNs):

PN1 F (propor contrato de participação) [S1 (SBT) -->S2 (casal) ∩ Ov (aparecer na tv)]

PN2 F (autorizar divulgação de imagem) [S1 (casal) -->S2 (SBT) ∩ Ov (proveito econômico)]

PN3 F (divulgar imagens editadas) [S1 (SBT) -->S2 (casal) U Ov (boa reputação)]

PN4 F (emitir julgamento) [S1 (sociedade, conhecidos) -->S2 (casal) U Ov (boa reputação)]

Símbolos: ∩ conjunção, U disjunção, Ov objeto-valor, F função, S1 sujeito do fazer, S2 sujeito de estado (que sofre a ação), --> ação ou transformação.

Para Fiorin (2005), *os textos não são narrativas mínimas, e sim complexas, em que uma série de enunciados de fazer e de ser estão organizados hierarquicamente*. Uma narrativa complexa estrutura-se numa seqüência, que se compõe de quatro fases: a manipulação, a competência, a *performance* e a sanção (não necessariamente nessa ordem).

Na fase da manipulação, um sujeito induz um outro a dever ou querer fazer alguma coisa. Há vários tipos de manipulação: intimidação, tentação, sedução, provocação etc. Já na fase da competência, o sujeito que vai realizar a transformação mais importante da narrativa é dotado de um poder/saber fazer (Idem).

Segundo Barros (2005, p. 24), *a competência é o programa de doação de valores modais ao sujeito de estado, que se torna, com essa aquisição, capacitado para agir*. Assim, por exemplo, no caso em exame, ao autorizar a divulgação de imagens (PN2), o sujeito do fazer (casal) dá poderes ao sujeito de estado (SBT) para agir em busca do objeto-valor, ou seja, para a realização da *performance*. A fase da *performance* é a ação propriamente dita do sujeito do fazer com vistas à apropriação do objeto-valor desejado. Por último, na fase da sanção, ocorre o reconhecimento de que a *performance* se realizou e de quem operou tal transformação. Nessa fase distribuem-se prêmios e/ ou punição.

A manipulação exercida pelo sujeito SBT ao sujeito-casal, que ficou "tentado" pela perspectiva de aparecer na TV" – sem saber que estava sendo enganado (uma vez que a emissora veiculou somente as imagens de seu interesse) – e a resposta do último (a autorização de divulgação das filmagens), bem como as conseqüências daí advindas, deram causa a um quinto programa narrativo, em que os sujeitos-actantes ingressam com uma ação contra o sujeito SBT: (3) "*Abrão Couri e Silvia Parisi Couri ajuizaram ação contra TV SBT*" – que perde seu *status* "de inocência", no sentido de achar-se agora a rede televisiva sujeita a sanção judicial:

PN5 F (ajuizar ação) [S1 (impetrantes) -->S2 (SBT) U Ov (inocência)].

Percebe-se que estes programas narrativos focam a relação entre sujeito e objeto. Porém, após o ajuizamento da ação no tribunal, as partes litigantes passam a estar diante de uma autoridade capaz de emitir uma decisão que pode alterar seus estados de conjunção ou disjunção com os objetos.

No caso em análise, o juiz decide: *Isso posto, julgo procedente a ação, para condenar a ré TV-SBT – Canal 4 de São Paulo S/A a se abster de veicular as imagens dos autores e destruí-las, sob pena de multa de cem mil reais por transmissão, e a pagar a indenização a ser apurada em liquidação do julgado, conforme acima especificado, acrescida de juros de mora desde 16 de novembro de 1997 (data do fato lesivo – Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça), bem como ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20% do valor atualizado da condenação.*

***A semiótica entende a interpretação do destinatário como uma resposta à persuasão do destinador numa relação de comunicação. Tal interpretação estrutura-se a partir da relação entre as modalidades de ser e parecer [...].***

Assim, têm-se ainda os seguintes programas narrativos:

PN6 F (julgar procedente a ação) [S1 (juiz) -->S2 (impetrantes) ∩ Ov (reparação do dano)]

PN7 F (julgar procedente a ação) [S1 (juiz) -->S2 (SBT) U Ov (não-condenação)]

Distingue-se nitidamente, nos programas narrativos, a existência de um destinador (enunciador), um destinatário (enunciatário) e de objetos-valor bem determinados. No caso do discurso decisório (BITTAR, 2001), pode-se identificar, para cada um dos integrantes do processo (partes, juiz, burocrata, Ministério Público etc.), uma estrutura de programa específica. Consideraram-se relevantes para o caso em análise apenas as estruturas dos impetrantes e da autoridade decisória:

PN dos impetrantes<sup>1</sup>:

PN impetrante (dor) --> autoridade decisória (dário primário) --> parte contrária, sociedade (dários secundários) --> Pretensão atendida (Ov)

PN da autoridade decisória<sup>2</sup>:

PN autoridade decisória (dor) --> partes interessadas (dários primários) --> sociedade, instâncias superiores (dários secundários) --> decisão concreta (Ov)

Em oposição ao PN dos impetrantes, existe o antiprograma da parte contrária, que se diferencia apenas pelo objeto-valor pretendido e sua relação com este (CARVALHO, 2002). Assim, enquanto os impetrantes visam ao convencimento da autoridade decisória no sentido de proporcionar-lhes a reparação do dano, pelo qual irão readquirir o objeto-valor "boa reputação", o réu, por sua vez, visa à preservação de seu *status quo* original, ou seja, a não-condenação.

Assim, enquanto o impetrante-destinador e a ré-destinadora ocupam-se de um fazer persuasivo (manipulador), a autoridade, como destinatária do discurso das partes (num primeiro momento), constrói

um fazer interpretativo dos argumentos e das provas apresentadas (Idem).

A semiótica entende a interpretação do destinatário como uma resposta à persuasão do destinador numa relação de comunicação. Tal interpretação estrutura-se a partir da relação entre as modalidades de ser e parecer (modalização veridictó-

ria), de maneira que interpretar, para a semiótica, é examinar a aparência (parecer) para se atingir a essência (ser) do sentido das práticas textuais. O juiz poderá considerar o texto verdadeiro (parece e é), mentiroso (parece mas não é), falso (não parece e não é) ou um segredo (não parece mas é). Ao reputar um argumento como verdadeiro, considera-se automaticamente o argumento contrário como uma inverdade (FIORIN, 2005).

Assim, após o fazer interpretativo, o juiz profere sua decisão, e passa a destinatador (CARVALHO, 2002), enquanto as partes serão as destinatárias primárias do julgamento, e a sociedade em geral, a destinatária secundária. Ao juiz cabe agora o papel de destinatador-manipulador e de destinatador-julgador. Os sujeitos (partes) são manipulados pelo juiz mediante os atos procedimentais, que regulam quando devem se manifestar nos autos, comparecer à audiência etc., além de provar que falam a verdade, a fim de serem sancionados positivamente pelo destinatador-julgador. Este, por sua vez, detém o poder, isto é, a competência e o saber jurídico para avaliar a *performance* dos sujeitos.

A estrutura modal que melhor representa a atuação da au-

**O quadrado semiótico realiza a sintaxe das relações sistematizadas. Pode-se representá-las e visualizá-las, traduzindo suas relações em oposições de contradição, contrariedade e complementaridade.**

98

toridade decisória configura-se do seguinte modo: poder-fazer + dever-fazer + querer-fazer + saber-fazer (BITTAR, 2001, p. 294): *Numa situação em que não há um querer-fazer, existe apatia ou inércia, e é um contra-senso diante do dever-fazer; sem o saber-fazer, o texto torna-se inválido ou atécnico; destituída do poder-fazer, a decisão nada significa, pois não foi declarada por autoridade competente, além do que se torna incapaz de produzir efeitos ultra-autos.* Como já mencionado, o dever-fazer é inerente ao Direito.

Dessarte, a *performance* ideal da autoridade decisória num programa narrativo envolve a presença de todas essas modalidades, pois a falta de uma delas poderá comprometer, conforme o caso, todo o desenrolar de um processo.

#### 2.2.1.2 ESTRUTURAS DISCURSIVAS

Segundo Barros (2005, p. 63), é no nível das estruturas discursivas que as relações entre enunciador e enunciatário ficam mais evidentes e em que existem mais pistas da enunciação.

Enquanto no nível narrativo as estruturas são abstratas, no nível discursivo, essas formas são revestidas de elementos que lhes conferem concretude. As estruturas narrativas convertem-se em discursivas ao serem enriquecidas com as escolhas do sujeito da enunciação, como, por exemplo, de pessoa, de tempo, de espaço, de figuras e de temas.

No caso em análise, o enunciador (autoridade decisória) optou, em grande parte do discurso, pelo efeito de distanciamento ao narrar os fatos em 3ª pessoa (desembreagem enunciativa), passando a usar a 1ª pessoa (desembreagem enunciativa) apenas no penúltimo parágrafo da fundamentação, em que ocorre a sanção dos sujeitos, usando o tempo presente: *Isso posto, julgo proce-*

*dente a ação, para condenar a ré TV-SBT [...].*

Com o uso da desembreagem enunciativa, além de produzir-se o efeito de verdade objetiva, o enunciatário evita arcar com a responsabilidade do que é dito, já que transmite a opinião do outro, o saber das fontes. Além disso, para construir efeitos de referente, utiliza-se da ancoragem, tratando de atar o discurso a datas, ao nome do programa (*Domingo Legal*), ao nome de testemunhas, menção a documentos e ao número das páginas constantes nos autos, e ainda utiliza-se de argumentos baseados em normas jurídicas para estabelecer no discurso todo um dispositivo veridictório.

Ademais, há uma única utilização de desembreagem interna (ou de 2º grau), isto é, quando, no interior do texto, a palavra é cedida ao interlocutor, para efeitos de referente, no caso, uma testemunha, cujas palavras são citadas: *Foram aproveitadas apenas as imagens que servem à "demonstração" da "tese" de que os "pobres" procuravam devolver a carteira, enquanto os "ricos" dela se apoderavam, pois "nem tudo o que é gravado é levado ao ar" (testemunha Alan Eduardo Rapp – fls. 631/633).*

Assim, o enunciador não disse o que a testemunha declarou, mas tratou de repetir *ipsis literis* suas palavras, até com menção das páginas em que constam. A ilusão de realidade foi conseguida.

Outros artifícios já mencionados, utilizados pelo enunciador para a concretização dos sentidos, denominam-se "tematização" e "figurativização". Segundo Barros (2005, p. 68), *os valores assumidos pelo enunciador são, no nível das estruturas discursivas, disseminados sob a forma de percursos temáticos e recebem investimentos figurativos.* Note-se porém que todos os textos tematizam o nível narrativo, mas este poderá ou não ser figurativizado. Há casos de textos extremamente figurativos e outros menos figurativos e mais temáticos. Segundo Fiorin (2005, p. 91), *os discursos figurativos têm uma função descritiva ou representativa, enquanto os temáticos têm função interpretativa. Aqueles são feitos para simular o mundo; estes para explicá-lo.*

No caso em exame, existe o tema "desonestidade" atribuído pela sociedade e pelo sujeito SBT às pessoas dos sujeitos-autores após a veiculação de suas imagens. As expressões "apropriar-se/apoderar-se" de uma carteira, "serem tachados (de desonestos)" "comportamento/conduita ilícito(a)", "veredito de desonestidade, pronunciados em rede nacional de televisão" referem-se a esse tema. Ou seja, no afã de provar sua tese (a honestidade dos pobres x desonestidade dos ricos), o sujeito SBT prejudicou os sujeitos-autores como "ricos desonestos", e editou as imagens de modo a comprovar seu ponto de vista. O enunciador, então, argumenta contra esse fato, dada a incapacidade do sujeito SBT de provar que os autores foram desonestos, uma vez que o ônus da prova cabe àquele que alega: *onus probandi incumbit eius qui assertit* (BITTAR, 2001, p. 275), como demonstra o seguinte trecho: [...] *a TV-SBT não trouxe a Juízo nenhum elemento de prova que permitisse rejeitar a alegação de que a ré ocultou a parte da gravação que demonstrava a intenção dos autores de telefonar ao dono da carteira, a fim de providenciar a devolução do objeto.*

O enunciador desconstrói, ao longo do texto, a imagem de "desonestidade" conferida aos sujeitos-autores, mencionando os meios empregados pela emissora em questão na "guerra" de

audiência: É notório que, nesta guerra, foram utilizadas armas que constituíram alguns dos episódios mais degradantes da história da televisão brasileira, dentre os quais se podem citar, apenas como exemplo, a exibição de pessoa com deformidade física e de uma entrevista com falsos integrantes de organização criminosa.

Pode-se vislumbrar, no trecho acima e em outros momentos, algumas figurativizações do tema "ganância inescrupulosa" do SBT, o qual se utiliza dos sujeitos na aquisição do objeto-valor "audiência", com a inserção de semas do campo bélico: "guerra" (de audiência), "bucha de canhão", "pessoas instrumentalizadas", "armas", "briga" (pela audiência), "milita em desfavor..." Revelam-se ainda outros temas a ele relacionados, como "aviltamento da dignidade humana", "prática abusiva", exibição de "falsos integrantes de organização criminosa", "ofensa à honra e à imagem dos requerentes".

Identifica-se ainda a presença da temática mentira x verdade, que perpassa todo o texto. Se inicialmente os autores eram tidos por mentirosos perante a opinião pública, ao longo da narrativa é comprovado o contrário pelo enunciador, isto é, que dizem a verdade.

Por fim, observa-se que a figurativização presente no texto é apenas esporádica, não chega a constituir percursos figurativos completos. Tal se deve às características de cientificidade do discurso jurídico, que é mais temático do que figurativo. Nesse texto em particular existe inclusive uma isotopia da temática "desonestidade", que garante a coerência semântica dos enunciados.

### 2.2.1.3 ESTRUTURAS FUNDAMENTAIS

Examinadas as estruturas narrativas e discursivas, passa-se às estruturas fundamentais, primeira etapa do percurso de geração do sentido de um discurso, como proposto pela semiótica.

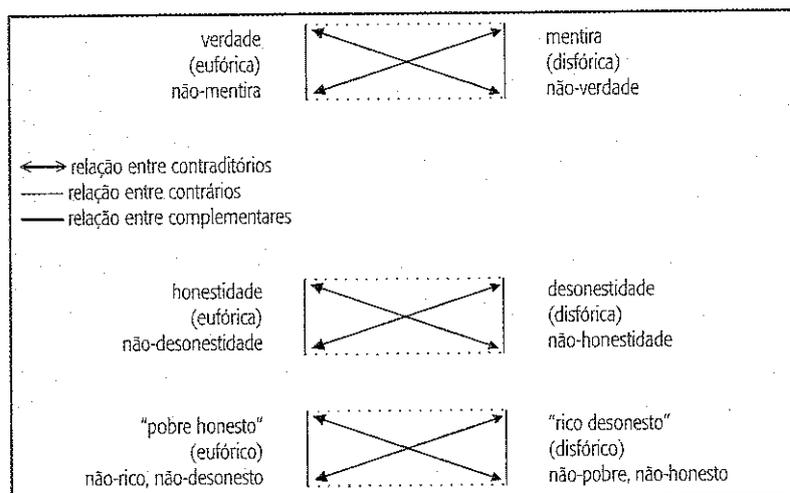
Neste nível, são consideradas as categorias semânticas e fônicas, que estão na base da construção de um texto. A categoria fônica é projetada sobre a semântica, caracterizando a euforia um valor positivo e a disforia, um valor negativo. Portanto, a projeção das categorias fônicas dá-se segundo o ponto de vista de um sujeito.

A representação pelo quadrado das

estruturas do texto permite a visualização das relações mínimas que o definem, o denominador comum de cada texto (BARROS, 2005).

O quadrado semiótico realiza a sintaxe das relações sistematizadas. Pode-se representá-las e visualizá-las, traduzindo suas relações em oposições de contradição, contrariedade e complementaridade. Verdade e mentira mantêm entre si relação de oposição, sendo declarados termos contrários:

Os termos em oposição mútua (ver-



dade/mentira) mantêm entre si uma relação de contrariedade. Já os termos diagonais (honestidade/não-honestidade) são contraditórios. Fiorin (2005) entende que os termos em relação de contrariedade definem-se pela presença e ausência de um dado traço. Ex: não-verdade é a ausência de verdade, ao passo que verdade, por exemplo, não é ausência de algo, mas contém uma carga semântica específica. Cada um dos contraditórios implica o termo contrário daquilo que é contraditório. Ex: se não-verdade é contraditório em relação a verdade, então implica mentira.

A sintaxe abrange duas operações: a asserção e a negação. No caso em exame, os sujeitos-autores foram "tachados de desonestos" num momento inicial, depois sobreveio a dúvida quando isso foi colocado em questão num tribunal e por último chegou-se a um veredito contrário. Assim, temos o seguinte percurso dos sujeitos-autores: desonestidade não-desonestidade honestidade.

Como se vê, procura-se, no nível das estruturas fundamentais, construir o mínimo de sentido que gera o texto,

a direção em que caminha, bem como as categorias fônicas (euforia vs. disforia) que o marcam. Assim, estruturas fundamentais transformam-se em narrativas, a narrativa transforma-se em discurso, unindo-se o plano do conteúdo ao da expressão, conferindo sentidos ao texto.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta breve e não-exaustiva análise, pôde-se constatar que as etapas propostas pela semiótica permitiram detectar no texto desde as unidades fundamentais,

poder-fazer + dever-fazer + querer-fazer + saber-fazer, considerada ideal, de que uma autoridade decisória não pode prescindir. Assim, o texto decisório é válido e competente, pois nessa situação a autoridade agiu no cumprimento de seu dever, sendo competente para tanto, tendo adquirido os meios corretos de execução, utilizando-se das formas procedimentais adequadas, de modo que deu nascimento a um texto decisório aplicável. Essa é a performance completa da autoridade decisória num programa narrativo. A sanção (recompensa, punição) estimada, nessa hipótese, será a melhor possível (BITTAR, 2001, p. 293-294).

Dessarte, espera-se ter contribuído para demonstrar a possibilidade da inter-relação semiótica e Direito, as peculiaridades do discurso jurídico e a utilidade da semiótica greimasiana na interpretação dos sentidos desse gênero textual.

---

#### NOTAS

- 1 Adaptado dos Programas Narrativos de Bittar (2001, p. 291) e Carvalho(2002, p. 17).
- 2 Idem.

---

#### REFERÊNCIAS

- BARROS, Diana Luz Pessoa de. *Teoria semiótica do texto*. São Paulo: Ática, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Teoria do discurso: fundamentos semióticos*. São Paulo: Atual, 1988.
- BITTAR, Eduardo G.B. *Linguagem jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura. *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, v. 5, n. 21, p. 63-67, maio-jun. 2004. Disponível em <http://www.epm.sp.gov.br/SiteEPM/Publicacoes/Cadernos+Juridicos/cadernosjuridicosn21.htm> // Acesso em: 17 dez. 2007.
- CARVALHO, Menezes. *Análise semiótica do discurso jurídico decisório: uma crítica ao Laudo do Tribunal Arbitral ad hoc do Mercosul de 21 de maio de 2002 relativo à aplicação de medidas antidumping*. Disponível em: <<http://www.direitov.com.br/interna.aspx?PagId=JOCRNOP&ID=109&IDCategoria=>>>. Acesso em: 9 dez. 2007.
- FIORIN, J. L. *Elementos de análise do discurso*. São Paulo: Contexto, 2005.
- GREIMAS, Algirdas Julien. *Semiótica e ciências sociais*. São Paulo: Cultrix, 1976.
- KOCH, Ingedore Villaça. *A interação pela linguagem*. São Paulo: Contexto, 2006.

Artigo recebido em 17/12/2007.

---

Ariane Emílio Kloth é analista judiciária do Superior Tribunal de Justiça, lotada no Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, em Brasília – DF.



FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS – JABOTICABAL (SP)  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD)

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

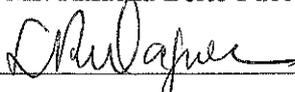
Aos treze dias do mês de dezembro de 2008, a aluna **JOSENI MARIA MELLO CASTELAN**, regularmente matriculada no núcleo de **TAUBATÉ**, apresentou-se à banca abaixo assinada, com o objetivo de defender seu Trabalho de Conclusão de Curso, com o título **COERÊNCIA TEXTUAL E DISCURSO JURÍDICO**, conforme preceitua o Decreto 5622/2005, artigo 24, inciso III, letra d e Resolução CNE/CES nº1/2007, artigo 6º, parágrafo único. Devidamente argüida, pela banca, foi considerada **APROVADA** (aprovada/reprovada). Para que tudo conste e fique documentado, para os devidos efeitos legais, lavramos e assinamos a presente Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão do Curso Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Língua Portuguesa, Compreensão e Produção de Textos**, na modalidade de ensino a distância, da Faculdade de Educação São Luís, de Jaboticabal-SP.

Taubaté, 13 de dezembro de 2008.

Banca Examinadora:



Prof. Ms. Rafaella Berto Pucca (orientadora)



Prof. Dr. Luiz Roberto Wagner

Assinatura da Aluna:

